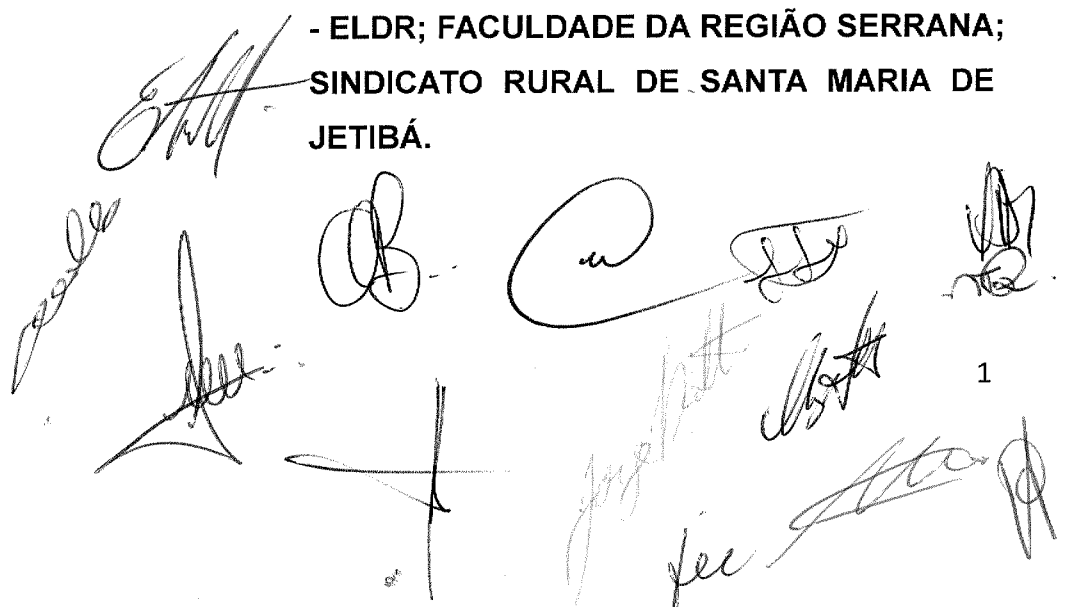


### III ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ; COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL; ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ; ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DO ESPÍRITO SANTO; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES (CAF-SERRANA); SICOOB - SANTA MARIA DE JETIBÁ; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA (COOPEAVI); INCAPER - ELDR; FACULDADE DA REGIÃO SERRANA; SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.



O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA AGERH ato representado pelo seu Presidente, Mario Camilo de Oliveira Neto e sua Vice-presidente, Deisy Silva Corrêa, e representantes dos Usuários da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória, abaixo assinados, em consonância com a Deliberação CBH-RSMV 001/2015 e Resoluções AGERH Números 05; 06; 07; 08 e 10 de 2015 e 37, 38 e 42 de 2016, firmam o presente **III ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

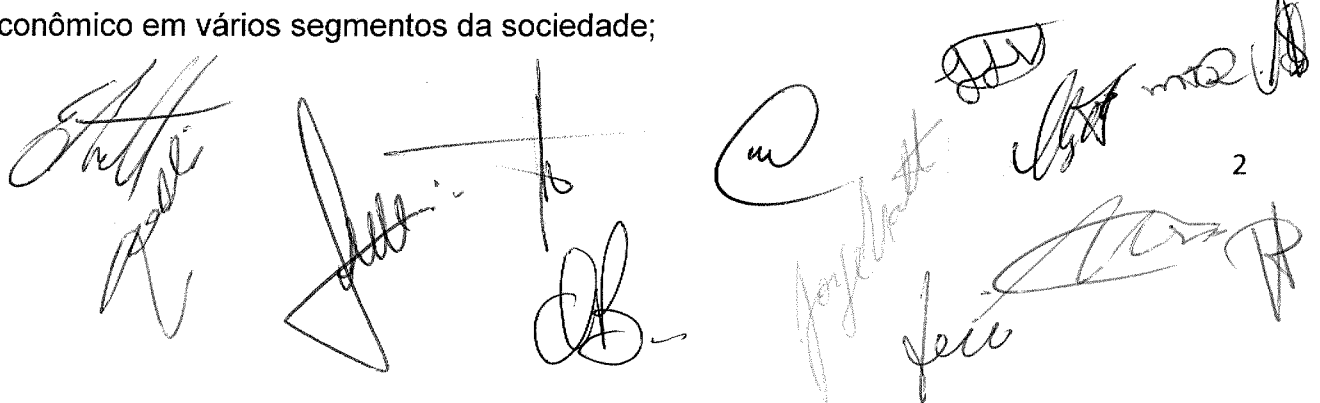
**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza.

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários segmentos da sociedade;



2

**CONSIDERANDO** que a região do Alto da Bacia do Rio Santa Maria da Vitória é basicamente formada por comunidades que sobrevivem da agricultura familiar, tendo como atividade base a olericultura;

**CONSIDERANDO** que as recomendações técnicas para viabilizar a produção de “folhosas” (Alface, Agrião, Rúcula, Couve-folha, Salsa, Cebolinha e Coentro) determinam a necessidade de irrigação em curtos intervalos, uma vez que o estresse hídrico compromete totalmente o ciclo vital destas culturas.

**CONSIDERANDO** que grande parte da produção desta região abastece a população da Grande Vitória;

**CONSIDERANDO** que a participação do Rio Santa Maria da Vitória no abastecimento humano está sob controle, por conta da represa do Rio Bonito;

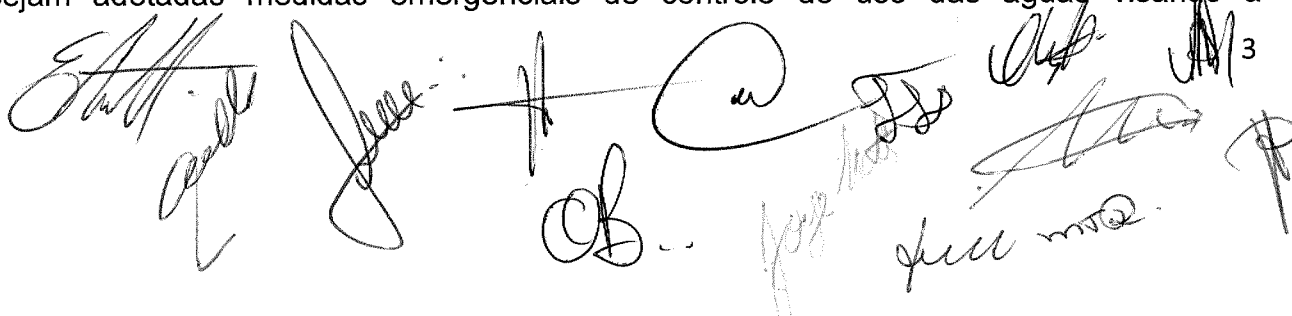
**CONSIDERANDO** que as redes elétricas no município de Santa Maria de Jetibá não suportam a demanda energética proveniente da irrigação nos horários estipulados pela AGERH;

**CONSIDERANDO** que a restrição de irrigação durante o dia é uma restrição geral e que o contexto das MICROBACIAS do Município de Santa Maria de Jetibá, precisam ser vistas como exceções à regra.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 042/2016 que dispõe sobre inserção do Município de Santa Maria de Jetibá em situação extremamente crítica, e Suspensão de Acordos Comunitários;

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR** o presente III **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a



manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA**

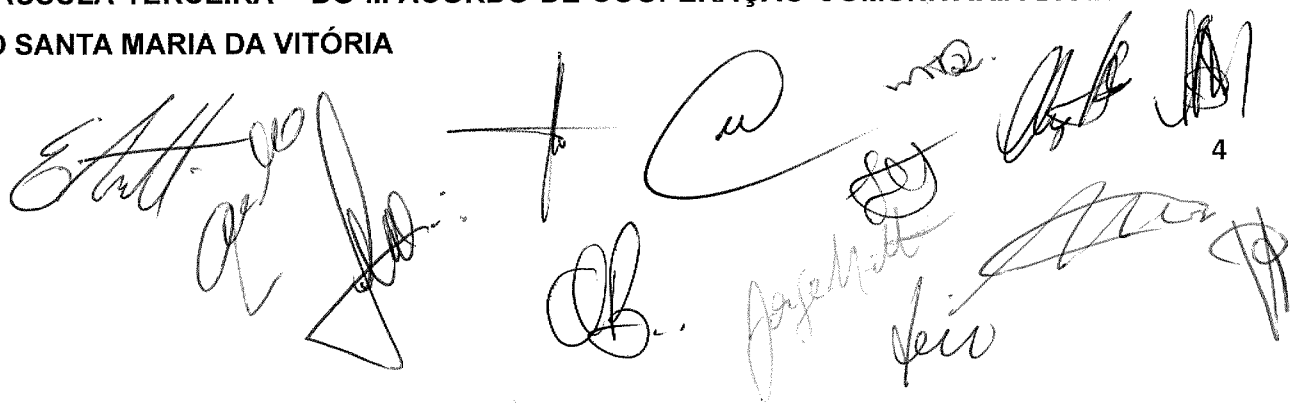
O não cumprimento dos termos estabelecidos neste III **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada no Espírito Santo, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos definidas com base na Deliberação 001/2015 do CBH Santa Maria da Vitória:

- a) Consumo Humano;
- b) Dessedentação de animais;
- c) Uso agrícola para produção de alimentos;
- d) Serviços, comércio e Industrial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO III ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA**



4

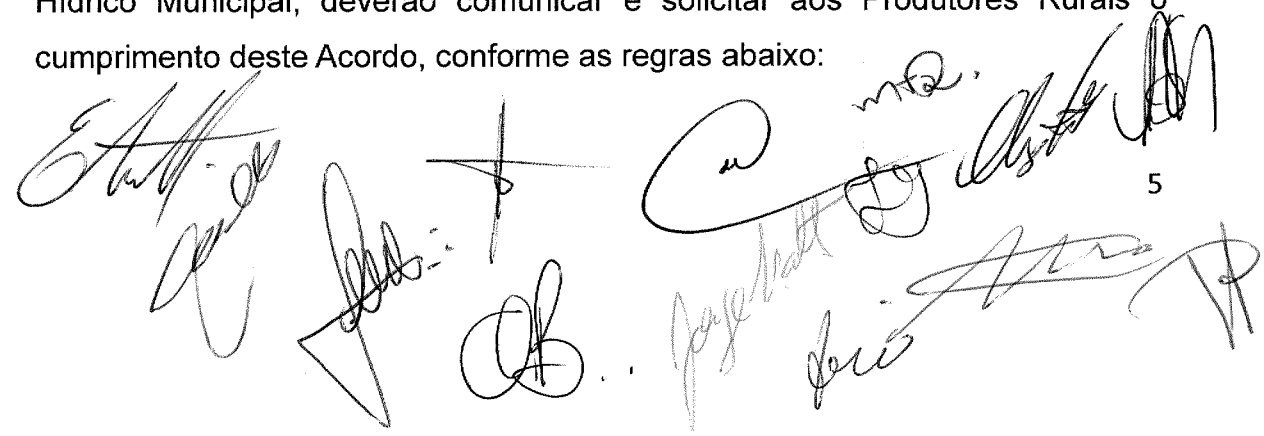
Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

**1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2015 DO CBH-SMV.**

- a. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- b. A CESAN deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captações, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta ao Comitê Hídrico Municipal, que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.
- c. Constatada pela CESAN a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, esta deverá contactar imediatamente o Comitê Hídrico Municipal, que acionará o CBH Rio Santa Maria da Vitória para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** desse Acordo.

**2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA**

- a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela CESAN, os **COMPROMISSÁRIOS** desse Acordo, através do comitê Hídrico Municipal, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:



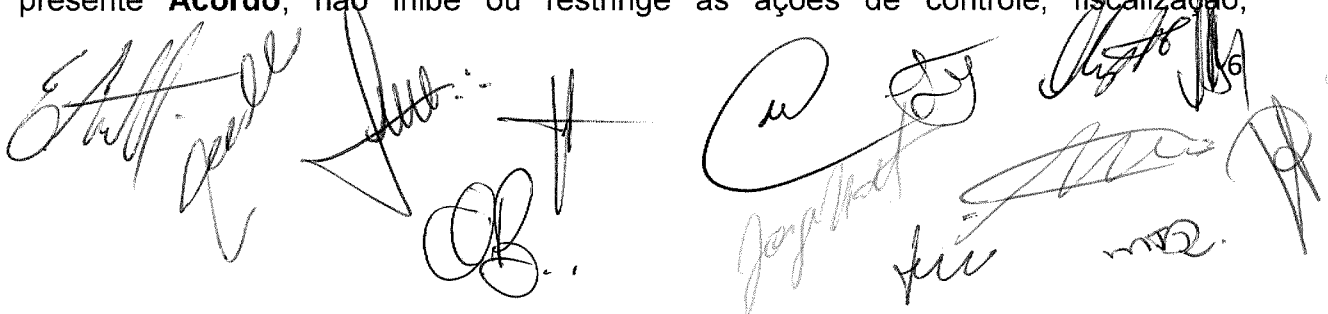
5

- I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais no horário compreendido entre 11 e 14 horas somente para as culturas das olerícolas folhosas, de forma racional e sem desperdícios, de acordo com as necessidades da cultura. As outras culturas anuais/temporárias só poderão ser irrigadas à noite, exceto plantios em primeiro estágio (até 30 dias de plantio).
- II. Não será permitida a irrigação das culturas perenes, exceto nos plantios em primeiro estágio (até 60 dias de plantio), onde será permitida a irrigação noturna.
- III. Os métodos de irrigação permitidos nesse acordo, limitam-se a gotejamento, microaspersão e aspersão convencional com emissores de vazão inferiores a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por hora ou 2,5 m<sup>3</sup>/h para as culturas permitidas.
- IV. Se o abastecimento não retornar à normalidade, para as olerícolas folhosas só será permitida irrigação no período noturno. As demais culturas temporárias continuarão em período noturno, mas em dias alternados.
- V. O usuário que por ventura esteja irrigando fora da área de produção agrícola, especialmente em estradas, não estará contemplado neste acordo em nenhuma de suas formas, sendo a atividade considerada ilegal, e o responsável sujeito às penalidades previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **III Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia à AGERH.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização,



monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

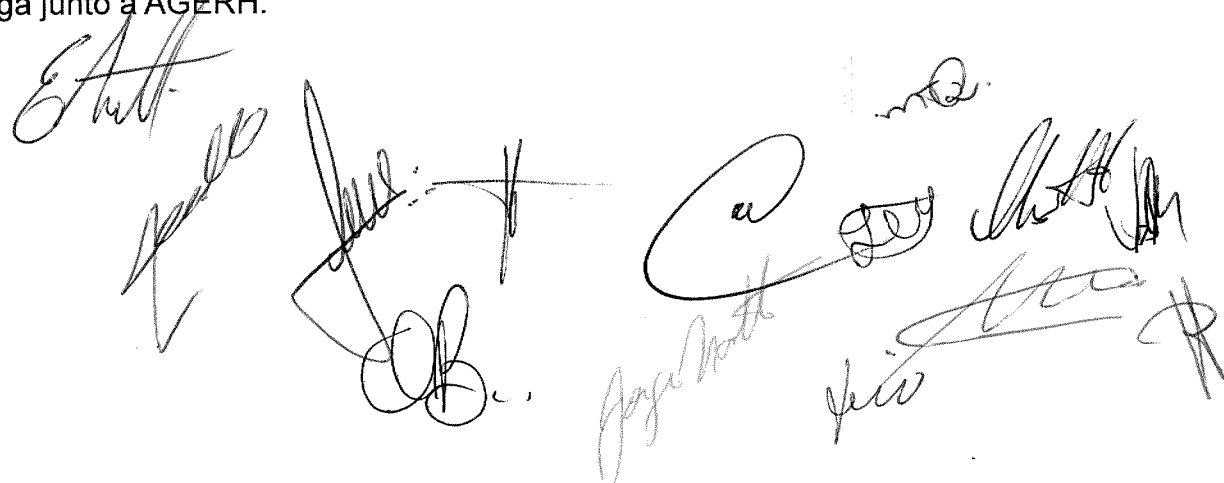
Fica neste ato RATIFICADO o Comitê Hídrico Municipal, constituído no I Acordo de Cooperação Comunitário das Microbacias do Rio Santa Maria da Vitória.

O Comitê Hídrico Municipal será responsável por monitorar, registrar e implementar o *Chamado de Emergência* sempre que a CESAN emitir sinal de alerta, além de acompanhar e monitorar o cumprimento das ações previstas neste Acordo. Fica responsável também por divulgar toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre os compromissários e entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das cláusulas deste Acordo serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

Após a assinatura deste acordo, as bombas usadas para irrigação que já foram lacradas como medida cautelar serão deslacradas, mediante compromisso assinado pelo produtor em que se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, outorga ou protocolo de outorga junto a AGERH.




**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de Setembro de 2016.


ASSINAM:

  
Presidente do CBH do Rio Santa Maria da Vitória

  
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Rodrigo Max Berger  
Sec. Munic. de Meio Ambiente  
Decreto 014/2013

Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

  
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá - STR

  
Coordenação Municipal da Defesa Civil



Associação de Bombeiros Voluntários de Santa Maria de Jetibá

*Arthur de Freitas*

Fls. N.º 09

75963191

N.º PROCESSO



Rubrica:

AGERH

Associação dos Avicultores do Espírito Santo - AVES

*[Signature]*  
Cooperativa dos Agricultores Familiares (CAF-SERRANA)

*[Signature]*  
Cooperativa Agropecuária Centro Serrana (COOPEAVI)

*[Signature]*  
Instituto Capixaba de Pesquisa e Desenvolvimento Rural - INCAPER (Escritório Local)

*[Signature]*  
Faculdade da Região Serrana - FARESE

*[Signature]*  
Odilon Barth  
Chefe do IDAF/ELSMJ  
IS N° 071-P/2015  
Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF (Escritório Local)

*[Signature]*  
Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá

1ª via: Comitê Hídrico Municipal / 2ª via: CBH-SMV / 3ª via: AGERH

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
9